

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228-6543  
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 601/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON AFARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, inscrita no C.G.C/M.F, sob o nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, sito à Avenida Monteiro Lobato, 473, as seguintes áreas de terras:

- Lote de terras de nº 291-A, com área de 2.560,00 m<sup>2</sup>;
- Lote de terras de nº 291-C, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup>.

Ambos subdivisão do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, Município de Sarandi, Paraná, conforme mapas e memoriais descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As áreas de terras descritas acima, destinar-se-ão a edificação, instalação e funcionamento da Administração, Oficina, Almoxarifado, Garagem e outras atividades necessárias ao serviço de Transporte Coletivo Urbano, nos termos da ficha técnica apresentada ao Município.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio, do qual constará:

I- Prazo de 06 (seis) meses, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II- Proibição de cessão ou venda do imóvel antes de decorridos 09 (nove) anos de pleno funcionamento da Empresa;

III- Caso a Empresa não entre em operação no prazo previsto no inciso I, deste artigo será declarado nulo o ato, retrocedendo automaticamente os Lotes ao Município, sem quaisquer ônus.



2

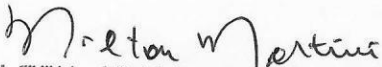
Art. 3º - Fica reservado ao Município, sem qualquer ônus a este, o direito de, se necessário for, utilizar-se da área necessária para a implantação das obras de galerias de águas pluviais, expansão ou ampliação da rede.

Art. 4º - A Escritura definitiva será outorgada à Donatária, no final do Processo Desapropriatório pelo qual o Município obteve as referidas áreas de terras em maior porção.

Art. 5º - Fica por força da presente Lei revogadas em todo seu teor as Leis Municipais nos 441/91, de 06/11/91, e 465/92, de 19/03/92, e demais disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 1995.

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal